



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Desportista Aurélio Rocha, nº 592, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58031-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.064860/2020-52

PREGÃO Nº XXXX/2021
(Processo Administrativo nº 54000.064860/2020-52)

1. OBJETO.

1.1. Contratação de serviços de anteprojeto, implantação, demarcação, parcelamento, georreferenciamento e certificação de imóvel rural da União e do INCRA no estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas:

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS PARA ANTEPROJETO, IMPLANTAÇÃO, DEMARCAÇÃO, PARCELAMENTO, GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO												
LOTE LICITAÇÃO	ITEM	CÓDIGO SIPRA	NOME PROJETO DE ASSENTAMENTO	Numero de Lotes do PA	MUNICÍPIO	Unidade de Medida	Elaborar Anteprojeto	ÁREA PERÍMETRO PA (ha)	PREÇO HECTARE R\$/ha (MÍNIMO)	PREÇO HECTARE R\$/ha (MÁXIMO)	PREÇO MÍNIMO DO P.A. (R\$)	PREÇO MÁXIMO DO P.A. (R\$)
1	1	PB0126000	PA BOA ESPERANÇA	42	JACARAÚ	hectare	-	693,9974	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 19.209,85	R\$ 38.440,52
1	2	PB0073000	PA SANTA LÚCIA	100	ARAÇAGI	hectare	-	1060,0333	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 29.341,72	R\$ 58.715,24
1	3	PB0090000	PA CAMPO VERDE	142	PEDRAS DE FOGO	hectare	-	961,1895	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 26.605,73	R\$ 53.240,29
1	4	PB0140000	PA JOÃO PEDRO TEIXEIRA	32	MOGEIRO	hectare	-	658,1927	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 18.218,77	R\$ 36.457,29
1	5	PB0062000	PA ENGENHO NOVO II	58	SÃO MIGUEL DE TAIPU	hectare	-	338,1110	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 9.358,91	R\$ 18.727,97
1	6	PB0111000	PA NOVO SALVADOR	98	JACARAÚ	hectare	-	983,7486	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 27.230,16	R\$ 54.489,83
1	7	PB0337000	PA PADRE JOÃO MARIA CALCHI	37	MOGEIRO	hectare	SIM	876,5279	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 24.262,29	R\$ 48.550,88
1	8	PB0094000	PA VIDA NOVA	68	CRUZ DO E, SANTO	hectare	-	560,9386	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 15.526,78	R\$ 31.070,39
1	9	PB0051000	PA TEIXEIRINHA	32	PITIMBU	hectare	-	285,7106	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 7.908,47	R\$ 15.825,51

1	10	PB0125000	PA NOVA VIVÊNCIA	48	SAPE	hectare	-	671,0494	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 18.574,65	R\$ 37.169,43
1	11	PB0123000	PA LITORAL SUL	18	ALHANDRA	hectare	-	101,5808	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 2.811,76	R\$ 5.626,56
1	12	PB0049000	PA ESTIVA DO GERALDO	84	LUCENA	hectare	-	475,0336	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 13.148,93	R\$ 26.312,11
1	13	PB0048000	PA ENGENHO SANTANA	55	CRUZ DO E, SANTO	hectare	-	370,5715	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 10.257,42	R\$ 20.525,96
1	14	PB0163000	PA CHICO MENDES	120	RIACHÃO DO POÇO	hectare	-	1053,4864	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 29.160,50	R\$ 58.352,61
1	15	PB0248000	PA DOM MARCELO CARVALHEIRA	70	MOGEIRO	hectare	-	1368,4200	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 37.877,87	R\$ 75.796,78
1	16	PB0020000	PA SEDE VELHA DO ABIAI	49	PITIMBU	hectare	-	304,7053	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 8.434,24	R\$ 16.877,63
1	17	PB0080000	PA SANTANA II	56	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	hectare	-	386,6342	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 10.702,03	R\$ 21.415,67
1	18	PB0047000	PA SITIO SOUZA	50	SALGADO DE SÃO FÉLIX	hectare	-	506,2586	R\$ 27,68	R\$ 55,39	R\$ 14.013,24	R\$ 28.041,66
					TOTAL		1	11.656,18940			R\$ 322.643,32	R\$ 645.636,33
LOTE LICITAÇÃO	ITEM	CÓDIGO SIPRA	NOME PROJETO DE ASSENTAMENTO	Numero de Lotes do PA	MUNICÍPIO	Unidade de Medida	Elaborar Anteprojeto	ÁREA PERÍMETRO PA (ha)	PREÇO HECTARE R\$/ha (MÍNIMO)	PREÇO HECTARE R\$/ha (MÁXIMO)	PREÇO MÍNIMO DO P.A. (R\$)	PREÇO MÁXIMO DO P.A. (R\$)
2	1	PB0043000	PA VAZANTE	35	TACIMA	hectare	-	524,5002	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 13.458,68	R\$ 28.118,46
2	2	PB0131000	PA MARIA DA PENHA I	62	ALAGOA GRANDE	hectare	-	547,1091	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 14.038,82	R\$ 29.330,52
2	3	PB0138000	PA PADRE ASSIS	82	SOSSEGO	hectare	-	1388,9200	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 35.639,69	R\$ 74.460,00
2	4	PB0150000	PA ZÉ PAZ	33	DONA INÊS	hectare	-	531,6496	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 13.642,13	R\$ 28.501,74
2	5	PB0014000	PA QUANDU	47	BARRA DE S, ROSA	hectare	SIM	1409,2276	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 36.160,78	R\$ 75.548,69
2	6	PB0120000	PA ALAGOA NOVA	40	ALAGOA GRANDE	hectare	-	412,9495	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 10.596,28	R\$ 22.138,22
2	7	PB0146000	PA TANQUES	43	DONA INÊS	hectare	-	1396,1046	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 35.824,04	R\$ 74.845,17
2	8	PB0089000	PA SENHOR DO BONFIM	75	ALAGOINHA	hectare	-	800,8936	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 20.550,93	R\$ 42.935,91
2	9	PB0158000	PA RIACHO DA CRUZ	150	BARRA DE S, ROSA	hectare	-	2675,9007	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 68.663,61	R\$ 143.455,04
2	10	PB0154000	PA PADRE LUIZ	33	ARARUNA	hectare	SIM	505,1059	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 12.961,02	R\$ 27.078,73
2	11	PB0157000	PA OZIEL PEREIRA	50	REMIGIO	hectare	-	993,7865	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 25.500,56	R\$ 53.276,89
2	12	PB0060000	PA BOA VITORIA	20	BANANEIRAS	hectare	-	131,5192	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 3.374,78	R\$ 7.050,74
2	13	PB0078000	PA ALTO GRANDE	48	ARARUNA	hectare	-	287,6477	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 7.381,04	R\$ 15.420,79
2	14	PB0075000	PA SAPE DE ALAGOA GRANDE	50	ALAGOA GRANDE	hectare	-	364,5531	R\$ 25,66	R\$ 53,61	R\$ 9.354,43	R\$ 19.543,69
					TOTAL		2	11.969,8673			R\$ 307.146,79	R\$ 641.704,59
LOTE	ITEM	CÓDIGO	NOME PROJETO DE	Numero	MUNICÍPIO	Unidade	Elaborar	ÁREA	PREÇO	PREÇO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO DO

LICITAÇÃO		SIPRA	ASSENTAMENTO	de Lotes do PA		de Medida	Anteprojeto	PERÍMETRO PA (ha)	HECTARE R\$/ha (MÍNIMO)	HECTARE R\$/ha (MÁXIMO)	DO P.A. (R\$)	P.A. (R\$)	
3	1	PB0156000	PA MANDACARU	118		SUMÉ	hectare	SIM	4384,0508	R\$ 18,67	R\$ 38,49	R\$ 81.850,23	R\$ 168.742,12
3	2	PB0160000	PA DOS 10	80		MONTEIRO	hectare	-	2133,8647	R\$ 18,67	R\$ 38,49	R\$ 39.839,25	R\$ 82.132,45
3	3	PB0203000	PA SERROTE AGUDO	87		PRATA	hectare	SIM	2367,5451	R\$ 18,67	R\$ 38,49	R\$ 44.202,07	R\$ 91.126,81
3	4	PB0272000	PA MARIA BONITA	20		SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	hectare	-	1501,4851	R\$ 18,67	R\$ 38,49	R\$ 28.032,73	R\$ 57.792,16
3	5	PB0113000	PA ESTRELA DALVA	53		SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	hectare	-	5267,1695	R\$ 18,67	R\$ 38,49	R\$ 98.338,05	R\$ 202.733,35
3	6	PB0178000	PA ASA BRANCA	34		COXIXOLA	hectare	SIM	1237,4662	R\$ 18,67	R\$ 38,49	R\$ 23.103,49	R\$ 47.630,07
3	7	PB0046000	PA SANTA CATARINA	263		MONTEIRO	hectare	SIM	2789,5865	R\$ 18,67	R\$ 38,49	R\$ 52.081,58	R\$ 107.371,18
						TOTAL		4	19.681,1679			R\$ 367.447,40	R\$ 757.528,15
LOTE LICITAÇÃO	ITEM	CÓDIGO SIPRA	NOME PROJETO DE ASSENTAMENTO	Numero de Lotes do PA	MUNICÍPIO	Unidade de Medida	Elaborar Anteprojeto	ÁREA PERÍMETRO PA (ha)	PREÇO HECTARE R\$/ha (MÍNIMO)	PREÇO HECTARE R\$/ha (MÁXIMO)	PREÇO MÍNIMO DO P.A. (R\$)	PREÇO MÁXIMO DO P.A. (R\$)	
4	1	PB0077000	PA ACAUÃ	114	APARECIDA	hectare	-	2751,9389	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 55.671,72	R\$ 123.672,13	
4	2	PB0238000	PA CURRALINHO	40	PAULISTA	hectare	-	1158,0089	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 23.426,52	R\$ 52.040,92	
4	3	PB0292000	PA MUNDO NOVO	24	SÃO MAMEDE	hectare	SIM	1031,1390	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 20.859,94	R\$ 46.339,39	
4	4	PB0288000	PA NOVO HORIZONTE I	28	VARZEA	hectare	SIM	1575,5302	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 31.872,98	R\$ 70.804,33	
4	5	PB0173000	PA SÃO VICENTE	50	VÁRZEA	hectare	-	2625,7783	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 53.119,50	R\$ 118.002,48	
4	6	PB0172000	PA SACO DO MONTE/BELMONTE	22	SÃO MAMEDE	hectare	-	639,6726	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 12.940,58	R\$ 28.746,89	
4	7	PB0103000	PA FORTUNA	73	JERICÓ	hectare	-	1518,0500	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 30.710,15	R\$ 68.221,17	
4	8	PB0139000	PA ALTO ALEGRE	45	JERICÓ	hectare	-	828,1464	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 16.753,40	R\$ 37.216,90	
4	9	PB0168000	PA JUAZEIRO	61	MARIZÓPOLIS	hectare	SIM	1099,2190	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 22.237,20	R\$ 49.398,90	
4	10	PB0210000	PA PAXICU	36	PAULISTA	hectare	-	1115,3780	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 22.564,10	R\$ 50.125,09	
4	11	PB0169000	PA BOM JESUS	22	POÇOS DANTAS	hectare	-	561,3715	R\$ 20,23	R\$ 44,94	R\$ 11.356,55	R\$ 25.228,04	
						TOTAL	3	14.904,2328			R\$ 301.512,63	R\$ 669.796,22	
						TOTAL GERAL	10	58.211,4574			R\$ 1.298.750,15	R\$ 2.714.665,29	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 01 acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, sendo o valor do item limitado ao produto da multiplicação dos quantitativos previstos pelo valor unitário de referência, não podendo sua variação ser utilizada para fins de acréscimo ou aditamento contratual.

1.5. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, devendo ser executado de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela contratante, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, com base no § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

- 1.6. O quantitativo mínimo a ser cotado é aquele previsto neste item, devendo ser considerado para fins de elaboração da proposta pelos Licitantes, e será fornecido conforme demanda indicada pela gestão do INCRA Paraíba.
- 1.7. O preço mínimo exequível é aquele previsto em anexo à análise de pesquisa de preço constando do Anexo II, deste Termo de Referência;
- 1.8. O prazo de execução será de 6 (seis) meses para o Item/Lote 01 e de 7 (sete) meses para os Itens/Lotes 02 a 04, devendo ser executados de acordo com o cronograma previsto no anexo IV.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A presente contratação visa promover o cadastramento no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF dos imóveis rurais de propriedade da União e do INCRA, mediante a medição e a demarcação topográfica, elaboração de anteprojeto de parcelamento, georreferenciamento e a certificação dos perímetros, das agrovilas, das parcelas rurais e das áreas reservadas para destinação urbana, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal dos projetos de assentamentos implantados no estado da Paraíba.
- 2.2. O objetivo inicial é possibilitar o cumprimento do disposto no artigo 189 da Constituição Federal de 1988, onde determina que os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA receberão contratos de concessão de uso ou títulos de domínio, a fim de assegurar seu acesso à terra. Para emissão de tais documentos, o INCRA precisa atender ao disposto na Lei 8.629/93, de modo, a subsidiar a regularização fundiária e ambiental em imóveis de sua propriedade, conferindo segurança jurídica à dominialidade da terra, sendo os serviços a serem contratados os instrumentos necessários para a solução do problema enfrentado.
- 2.3. Diante da necessidade de atendimento da legislação que obriga o INCRA a providenciar a titulação das parcelas rurais de projetos de assentamentos, se faz necessário a contratação dos serviços objeto deste termo de referência, a fim de permitir a emissão dos títulos individuais das parcelas dos assentamentos sob sua jurisdição, visto que esta autarquia não possui condições operacionais para a execução direta dos serviços almejados.
- 2.4. A União e a Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba possuem atualmente 309 (trezentos e nove) projetos de assentamentos sob sua jurisdição, porém grande parte dessas propriedades ainda não foram certificadas junto ao SIGEF, sendo obrigatória sua regularização através dos serviços a serem contratados, a fim de permitir a titulação das parcelas de reforma agrária.
- 2.5. O objetivo final será promover o desenvolvimento regional por meio da consolidação e emancipação dos projetos de assentamentos, mediante o desmembramento das parcelas individuais e emissão de títulos de domínio em pelo menos 50 (cinquenta e uma) propriedades que se encontram em condições de titulação, uma vez que passaram por todas as fases de implantação e desenvolvimento atendendo cerca de 3.090 (três mil e noventa) famílias que vivem nos projetos de assentamentos a serem regularizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme às normas estabelecidas pelas Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Manual Técnico de Limites e Confrontações e Manual Técnico de Posicionamento, homologados pela Portaria Incri nº 486, de 02 de setembro de 2013, assim como demais Normas e Instruções vigentes, salvo as especificações especificadas neste Termo de Referência ou futuramente orientadas por escrito pela Contratada, em função de peculiaridades encontradas no território, e dos objetivos para os quais a qualidade do georreferenciamento é necessária;
- 3.2. Para atendimento das necessidades de contratação, os serviços deverão ser executados seguindo um fluxo natural dos trabalhos dessa natureza e conforme as características dos Projetos de Assentamentos, podemos consideramos as seguintes:
 - a) Planejamento e Anteprojeto, que envolve a mobilização de pessoal e equipamentos para planejar as ações, reuniões, logística e principalmente os Anteprojetos de parcelamento do P.A.s.;
 - b) Implantação, medição e georreferenciamento do perímetro geral e das parcelas dos P.A.s (lotes/parcelas rurais, urbanos, agrovilas, reservas legais, áreas coletivas e de uso comum e o que couber);
 - c) Documentação e Certificação de todas as parcelas envolvidas dos P.A.s no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF

- 3.3. A medição do serviço só será considerada, quando todas as geometrias do PA estiverem submetidas ao SIGEF, sendo: perímetro, parcelas internas, estradas, lotes coletivos, açudes e os demais elementos que compõem o PA.;
- 3.4. Caso a solução utilizada para medição, utilize o equipamento GNSS (Global Navigation Satellite System) com tecnologia RTK (Real Time Kinematic), o arquivo de saída do equipamento deverá ser compatível com os Softwares disponíveis no INCRA PB, com suporte para ajustes e pós processamento do arquivo, sendo os softwares Topcon Magnet tool ou Spectra Precision Survey Office (Trimble Business Center);
- 3.5. Nos casos dos PAs que necessitem de Anteprojeto de parcelamento, poderão ser utilizadas técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto para elaboração da proposta de parcelamento, que deverá caracterizar a individualização de todas as parcelas internas, sendo: (lotes/parcelas rurais, urbanos, agrovilas, reservas legais, áreas coletivas e de uso comum entre outros.
- 3.6. Os serviços deverão atender as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010, no Decreto nº 7.746/2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e em especial aquelas previstas no Estudos Técnicos Preliminares;
- 3.7. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.
- 3.8. A prestação dos serviços será em regime de empreitada por preço global do item, sendo prestado em regime de tarefa, de acordo com a demanda da contratante e em conformidade com sua capacidade operacional, financeira e fiscalizatória;
- 3.9. A contratação dos serviços não garante a contratada o direito a sua prestação, visto que o órgão contratante poderá efetuar parcerias ou convênios para execução direta ou indireta pelos municípios onde os imóveis estejam localizados, ou mesmo aceitá-los a título de doação, assegurando os interesses da administração.
- 3.10. Fica assegurada o quantitativo mínimo de 20% dos serviços a serem executados, conforme previsto neste termo de referência, a fim de possibilitar a elaboração da proposta de preço pelas empresas interessadas;
- 3.11. Os serviços contratados poderão apresentar medidas superiores ou inferiores àquelas previstas neste termo, devendo, por isso, serem remuneradas de acordo com a unidade de medida executada.
- 3.12. Para pagamento dos serviços excedentes, não previstos neste termo, poderá ser firmado termo aditivo contratual, desde que não exceda o percentual de 25% permitido por lei.
- 3.13. O faturamento dos serviços deverá ser realizado por hectares, sendo remunerados após a entrega completa da tarefa ou item executado, não se admitindo a entrega parcial dos serviços para fins de remuneração proporcional.
- 3.14. Demais orientações e complementações encontram-se em anexo deste Termo de Referência, em especial ao Anexo III – Caderno de Especificações Técnicas;.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram naqueles cujo contratação indireta é vedada segundo os pressupostos do Decreto nº 9.507/2019, visto que apesar de serem inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão licitante, existe expressa previsão legal (art. 1º, XII, da Portaria MPOG nº 443/2018) estabelecendo que deverão ser objeto de execução indireta, nos termos do artigo 2º do mesmo dispositivo legal.
- 4.3. Para escolha da proposta mais vantajosa será adotado o critério de menor preço global, conforme Orientação Normativa AGU nº 54/2014, art. 4, X da Lei 10.520/2002 e art. 7º do Decreto 10.024/2019.
- 4.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, as licitantes deverão comprovar que dispõe dos seguintes profissionais capacitados, conforme a necessidade de cada fase ou etapa, para início dos serviços, nas quantidades **mínimas** a seguir:
- 5.2. **Planejamento / Anteprojeto:**
- a) 01 - Representante legal (preposto) responsável pela comunicação entre a Contratada e a Superintendência do INCRA, com contatos telefônicos e e-mails;
 - b) 01 – Responsável Técnico (Engenheiro) com formação em nível tecnólogo ou superior, na área de geoprocessamento, agrimensura, cartografia, geodesia, topografia ou áreas afins, com registro ou visto no órgão de classe, com habilitação para executar serviços de Georrefenciamento em Imóveis Rurais, devendo ser responsável pela coordenação e supervisão de todo o trabalho, atuando ainda como preposto perante a contratante;
- 5.3. **Serviços de Campo:**
- a) 01 – Profissional de nível técnico, tecnólogo ou superior, na área de engenharia, agrimensura, cartografia, geodesia, topografia ou áreas afins, com habilitação para executar serviços de Georrefenciamento em Imóveis Rurais;
 - b) 01 – Auxiliar de topografia – profissional de nível médio ou superior, capacitado para a execução dos serviços de auxiliar de topografia;
 - c) 01 – Auxiliares de serviços gerais – ajudantes de serviços para auxiliar os trabalhos de campo a serem realizados, devendo ser contratados especialmente perante a comunidade local onde os serviços serão realizados.
- 5.4. **Documentação e certificação:**
- a) 01 – Profissional com formação em nível tecnólogo ou superior, na área de geoprocessamento, agrimensura, cartografia, geodesia, topografia ou áreas afins, com registro ou visto no órgão de classe, com habilitação para executar serviços de Georrefenciamento em Imóveis Rurais;
- 5.5. A contratada deverá manter durante todo a execução contratual os profissionais capacitados, nas quantidades e especificações exigidas neste termo.
- 5.6. O profissional designado para atuar como responsável técnico, preposto e/ou interlocutor da fiscalização poderá ser escolhidos dentre aqueles designados para serem responsáveis pelo trabalho de campo ou de escritório.
- 5.7. A comprovação de disponibilidade de profissionais acima indicados poderá ser realizada mediante declaração firmada pelas licitantes por ocasião do certamente licitatório, e deverão ser conferidas "*in loco*" pela fiscalização da contratante por ocasião da etapa de planejamento/ anteprojeto, através da apresentação de contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou por qualquer outro meio inidôneo que demonstre o vínculo desses profissionais com a empresa contratada para execução dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, independentemente de acompanhamento de servidor indicado pela contratante, que deverá facilitar a visita aos locais de execução dos serviços, franqueando o acesso aos interessados sempre que necessário, mediante solicitação prévia, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3049-9245.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

8.1. Para acompanhamento do contrato, os serviços estão divididos em fases ou etapas, que visam enquadrar as ações de georreferenciamento nos Assentamentos, seguindo uma sistemática técnica para melhor execução, conforme os itens abaixo:

- a) Planejamento / Anteprojeto;
- b) Trabalhos de Campo;
- c) Trabalho de Escritório / Documentação;

8.2. O **Planejamento / Anteprojeto** consistirá na reunião dos recursos humanos e materiais, objetivando a fixação de estrutura operacional para o desenvolvimento dos trabalhos de campo. Nesta etapa deverá ser apresentado o Fiscal do Contrato, o aceita da Ordem de Serviço autorizando início dos trabalhos e realizar as primeiras reuniões com os representantes da Contratante.

8.2.1. Os representantes legais da empresa Contrata deverão providenciar o cadastro no SEI/INCRA (usuário externo), para envio de documentações, assinaturas e tomar ciência dos termos e condições do contrato, entre outros.

8.2.2. Para esta etapa, a Contratada deverá apresentar ainda, os seguintes elementos:

- a) Comprovação de instalação de escritório da empresa no Estado da Paraíba (Alvará de Localização);
- b) Comprovação de que a empresa se encontra inscrita no órgão ou conselho de classe CREA/PB;
- c) Apresentação e identificação do representante legal (preposto) responsável pela comunicação entre a Contratada e a Superintendência do INCRA, com contatos telefônicos e e-mails;
- d) Apresentação do Responsável Técnico pelos serviços a serem executados;
- e) Comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para execução de todos os serviços previstos no Contrato, emitida pela CREA/PB.
- f) Apresentação e comprovação de vínculo com a Contratada, de todos os integrantes das equipes técnicas que desenvolverão os serviços de campo e de escritório;
- g) Apresentação de todos os equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento dos trabalhos. Os equipamentos devem atender ao especificado pela Contratante, em especial as compatibilidades com os softwares disponíveis no INCRA;

8.2.3. Os equipamentos GNSS utilizados devem ser compatíveis com os softwares disponíveis no INCRA, caso utilizado o método de posicionamento RTK. Essa compatibilidade diz respeito aos dados de arquivos de pós processamento e ajuntamento. O INCRA PB dispõe dos aplicativos Topcon Magnet Tools (versão atualizada Topcon Tools) e Trimble Business Center / Spectra Precision Survey Office.

8.2.4. Verificar com a equipe de Fiscalização, se os equipamentos GNSS atendem ao que constam no item, antes do início dos trabalhos.

8.2.5. A observação do tipo de equipamento visa atender o interesse da Contratante, para utilização de tecnologia existente, atendendo o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

8.2.6. A Contratada deverá efetuar as ações necessárias à correta identificação prévias quando possível, dos limites das áreas a serem medidas, demarcadas, georreferenciadas e certificadas. Tal procedimento constará da análise inicial da documentação pertinente existente, a ser fornecida pela Contratante, como plantas anteriores, números das matrículas que compõem cada imóvel e sua situação jurídica.

- 8.2.7. A **elaboração dos Anteprojetos** é uma etapa crucial para o andamento dos demais serviços, sem a qual torna-se impossível avançar no contrato. Os Anteprojetos a serem elaborados estão na relação dos P.A.s descritas no **quadro 01** dos quantitativos de serviços.
- 8.2.8. Os Anteprojetos de parcelamento serão propostas simplificadas para o uso e exploração solo nos P.As.;
- 8.2.9. As propostas serão simplificadas, haja vista que os P.As. em sua maioria, existem a mais de 12 anos, tem suas ocupações e explorações já se consolidadas, existindo pendências nas distribuições de áreas remanescente (áreas coletivas não definidas/demarcadas) e nos acessos.
- 8.2.10. Para elaboração dos anteprojetos, serão seguidas as seguintes diretrizes:
- Atender a capacidade do Projeto de Assentamento.
 - Priorizar a manutenção das ocupações e explorações existentes.
 - Aproveitamento da infraestrutura existente, estradas, cercas, bem como as benfeitorias.
 - Todos os lotes devem obrigatoriamente ter acesso por estradas (estrada existente ou projetada conforme a proposta).
 - Observar as necessidades ambientais das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, e outras áreas ambientais de uso restrito.
- 8.2.11. Nos Anteprojetos, deverão ser apresentados a individualização de **todas as parcelas internas**, sendo: lotes rurais e urbanos, agrovila, áreas coletivas e de uso comum, reservas legais, estradas, entre outros ;
- 8.2.12. Deverão ser parceladas e individualizadas quantas áreas forem possíveis, deixando como coletivas ou uso comum, apenas as áreas o necessárias (açudes, equipamentos, etc).
- 8.2.13. O parcelamento deve manter tamanhos regulares e proporcionais dos lotes, evitando grandes distorções. Nos casos extremos, quando não for possível manter a regularidade ou proporcionalidade, deverão ser informados ao INCRA.
- 8.2.14. Deverão ser observadas as condições de restrição para parcelamento dos lotes, em especial as com declividades acentuadas.
- 8.2.15. As distribuições devem prezar pela isonomia. As novas áreas parceladas deverão ser designas, preferencialmente, após realização de sorteio, para escolher os ocupantes.
- 8.2.16. Para elaboração dos anteprojetos de parcelamentos, poderão ser utilizadas imagens de satélites, bem como modelos digitais de superfícies e de terreno (MDS, MDT).
- 8.2.17. Poderão ser utilizados GPS em modo absoluto, com receptores de navegação tipo GARMIN ou similar, **EXCLUSIVAMENTE** para subsidiar os anteprojetos de parcelamentos.
- 8.2.18. Deverá ser apresentada a Planta Geral do Anteprojeto de Parcelamento em meio digital, em arquivo vetorial georreferenciado nos formatos *DXF*, sistema de coordenada SIRGAS 2000 e projeção UTM, conforme especificado pela fiscalização.
- 8.2.19. Avaliação do Anteprojeto junto aos Assentados/Ocupantes e conjuntamente com INCRA, para melhor solução adotar, que atendam o maior numero de pessoas. O Anteprojeto deverá ser aprovado pelos setores responsáveis do INCRA.
- 8.3. **Os Trabalhos de Campo** consistem nos serviços de medição e demarcação das áreas do imóveis discriminados neste Termo de Referência, ou que vierem a ser incluídos em Termo Aditivo Contratual, incluindo o levantamento do perímetro geral dos imóveis e das parcelas individuais, na determinação das coordenadas e na implantação de marcos divisórios.
- 8.3.1. Os marcos de apoio imediato (BASE) serão implantados em local a ser definido em conjunto com a fiscalização técnica da Contratante. A determinação de suas coordenadas será feita a partir da coleta de dados com equipamento GNSS de dupla frequência, utilizando-se o método Pós-processado.
- 8.3.2. Os demais vértices de apoio ao Georreferenciamento que se fizerem necessários, poderão ser materializados por marcos padronizados conforme o item 4.2.2.1, do Manual Técnico de Limites e Confrontações, da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - 3ª Edição. A determinação de coordenadas seguirá a metodologia descrita nos dois parágrafos anteriores.
- 8.3.3. Nos trabalhos de campo, serão realizados os levantamentos topográficos georreferenciados do perímetro, com a implantação, demarcação e determinação das coordenadas que compõem os vértices definidores dos limites do Projeto de Assentamento e de suas parcelas internas, sendo estas: lotes individuais, coletivos, áreas comunitárias, reserva legal, estradas internas, limites naturais, açudes e barragens e demais feições;

- 8.3.4. A implantação e demarcação deverão seguir o que consta no projeto de parcelamento existente ou o que foi elaborado no contrato. As modificações, adaptações ou ajustes devem ser obrigatoriamente, informadas ao fiscal técnico, em ato formal, no processo.
- 8.3.5. A Contratada deverá inicialmente levantar o perímetro, área total do assentamento, implantando os marcos das parcelas interna que são comum ao perímetro.
- 8.3.6. Caso exista um imóvel confrontante (lindeiro) Certificado, (SNCI ou SIGEF), **reocupar todos** os vértices declarados nas Certificações.
- 8.3.7. A Contratada apresentará aos assentados/ocupantes dos lotes o **Termo de Concordância de Limite (Anexo VII)**, que deverá ser assinado por ele ou seu representante, conforme modelo anexo.
- 8.3.8. Situações incomuns, inusitadas ou atípicas de implantação/demarcação de marcos ou vértices, deverão ter o registro fotograficos com coordenadas georreferenciadas, conforme modelo **Anexo VIII**. Como exemplo, na reocupação de marco certificados com divergências, deteriorado ou inexistente, com codificação erradas, pontos inacessíveis, pontos de difícil acesso entre outros.
- 8.3.9. A Contratada deverá desenvolver os trabalhos com toda isenção e impessoalidade, evitando conflito entre os assentados, dando os devidos esclarecimentos sempre que possível, informando as ações relevantes em seus lotes. Informar ao Fiscal ou responsável do INCRA quando existir litígio entre os assentados.
- 8.3.10. Ter atenção ao uso dos equipamentos de segurança, nos transportes, alimentação e estadia da Equipe e auxiliares, uma vez que as atividades serão desenvolvidas em ambientes rurais e em municípios com menos estruturas.
- 8.4. **Os Trabalhos de Escritório / Documentação** consistem no processamento dos dados de levantamento, montagem e submissão das peças no SIGEF, reunir as documentações de confrontações, litígios, matrículas entre outras, conforme conforme necessidade;
- 8.4.1. Será de responsabilidade da Contratada a verificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (pesquisa cartorial), bem como a consulta ao registrador sobre possíveis procedimentos específicos a serem observados na execução do georreferenciamento para posterior registro das parcelas.
- 8.4.2. Deverá proceder a identificação de todos os confrontantes (lindeiros) atuais dos Projetos de Assentamento, anotando os seguintes dados:
- Nome;
 - Natureza de ocupação (propriedade ou posse);
 - Número do registro (se houver);
 - Endereço para correspondência e telefone ou e-mail para contato.
- 8.4.3. No caso de exigência Cartorial, a Contratada deverá proceder ainda à coleta de assinaturas na planta e nas declarações de anuência de confrontantes.
- 8.4.4. Em caso de impossibilidade da coleta de assinatura, os procedimentos de notificação do confrontante, junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ocorrerão por conta da Contratada.
- 8.4.5. O processamento de dados seguirá o disposto no que consta nas normas e Manual Técnico de Posicionamento – Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 1ª Edição do INCRA e às recomendações específicas da fiscalização técnica, de acordo com a tecnologia adotada.
- 8.4.6. A apresentação e entrega dos serviços incluem os serviços de Certificação do georreferenciamento, realizado após os processamentos dos dados e cálculo das coordenadas finais. Para tanto, o responsável técnico deverá elaborar planilhas “ODS”, do perímetro e das parcelas, conforme orientações constantes no Manual do SIGEF, bem como as orientações sobre o padrão de preenchimento das planilhas a serem fornecidas pela Contratante.
- 8.4.7. As planilhas serão submetidas pelo responsável técnico à fiscalização, através do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, que fará a validação ou rejeição dos dados informados.
- 8.4.8. A certificação do perímetro e das parcelas dos Projetos de Assentamento somente ocorrerá após a aprovação da fiscalização efetuada no próprio sistema.
- 8.4.9. Além da ART Geral do contrato, deverá ser providenciada **ARTs individuais de cada Projeto de Assentamento**, contendo as área certificada do PA, com a descrição dos serviços, que incluem certificação de perímetro de desmembramento das parcelas.

- 8.4.10. Após o recebimento definitivo e autorizada pela Autarquia, a CONTRATADA encaminhará os devidos os Ofícios e demais documentações para o registro da certificação do perímetro junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.4.11. Os prazos máximos para execução contidos neste Termo de Referência deverão estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo e determinados por item.
- 8.4.12. As demais peças técnicas deverão ser elaboradas conforme previsto no ANEXO II - Caderno de Especificações Técnicas, e demais anexos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas no caderno de normas técnicas e demais documentos que compõe este Termo de Referência, devendo estes serem compatíveis com os softwares utilizados pelo INCRA, sendo substituídos quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. Diminuir passivo existente de perímetros de assentamentos e lotes individuais não demarcados aptos a titulação;
 - 10.1.2. Atender as demais demandas de desenvolvimento dos Projetos de Assentamento, crédito, infraestrutura e Titulação.
 - 10.1.3. Subsidiar a regularização fundiária e ambiental, conferindo segurança jurídica relativa à dominialidade da terra e criando bases de dados consistentes para planejamento e consolidação das referidas áreas; e,
 - 10.1.4. Manter um melhor gerenciamento da malha fundiária no que diz respeito as terras trabalhadas pela Reforma Agrária.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

- 11.1. As etapas deverão ser cumpridas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
- 11.2. O acompanhamento da execução dos serviços será feito mediante fiscalização técnica por servidor ou comissão designada pela Contratante através de Ordem de Serviço específica.
- 11.3. A medida que a Contratada for realizando o trabalho, deverá enviar para o INCRA PB as partes já finalizadas para análise e fiscalização, com o objetivo de verificar a correção das mesmas.
- 11.4. A medição do serviço só será considerada, quando todas as geometrias do referido PA estiverem submetidas ao SIGEF, sendo: perímetro, parcelas internas, estradas, lotes coletivos, açudes e os demais elementos que compõem o PA.
- 11.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 11.6. A Contratada não deverá, em nenhuma hipótese, realizar serviços ou proceder tarefas sob solicitação de terceiros não vinculados diretamente à Contratante.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80, Seção V, da Lei nº 8.666/93. 8.8

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, incluindo materiais de apoio, como plantas anteriores, cópias de matrículas existentes, relação de beneficiários e outros documentos relevantes, bem como os modelos de documentos a serem entregues e as orientações e exigências específicas para realização dos serviços;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros, documentos de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Conceder anuência ao representante indicado pela Contratada para representar o perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 13.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 13.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 13.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 13.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 13.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, devendo o mesmo fornecer o detalhamento da execução dos trabalhos, inclusive com a posição das frentes de serviço, previsão de início e término das tarefas para cada trecho, atualizadas sempre que necessário;
- 13.33. Disponibilizar o apoio necessário à fiscalização para o fiel cumprimento de sua missão, devendo ainda manter constantemente no escritório estabelecido, um diário de obras no qual a fiscalização e/ou encarregado dos serviços anotar todas e quaisquer alterações ou ocorrências identificadas no decorrer da execução dos trabalhos;
- 13.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venha danificar as demarcações pré-existentes ou remover e alterar os marcos divisórios já estabelecidos, em desconformidade com as legislação vigente.
- 13.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.40. Manter o responsável técnico, apontado na licitação, durante a execução dos trabalhos, podendo ser este substituído somente após oficiar a Superintendência Regional do INCRA na Paraíba e o Fiscal verificará se estiver de acordo.
- 13.41. Manter em campo o pessoal dimensionado na proposta para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos previstos.

- 13.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 13.44. Responder civil e/ou criminalmente por eventuais danos ambientais causados na execução dos serviços, principalmente no caso de supressão da vegetação natural, sem autorização pelo órgão competente.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 14.1. Em razão das características dos serviços e por depender de mão de obra especializada, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. Os fiscais técnicos devem ter qualificação para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme estabelecido na portaria incra/nº 486 de 02 de setembro de 2013, Normas e Manuais vigentes.

16.10. A Contratante fará o controle estatístico do andamento dos serviços e elaborará relatório conforme o Relatório de Fiscalização – Anexo VI.B, verificando se a produção observada atende a cada etapa prevista no cronograma, de forma a indicar a unidade de gestão, em tempo hábil, se o contrato necessitará de aditivo de prazo, aplicação de sanções ou mesmo a rescisão contratual;

16.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os relatórios de fiscalização, conforme modelo previsto no Anexo VI.B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III - A utilização do relatório de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- IV - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- V - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- VI - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- VII - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- VIII - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. Além da fiscalização citadas acima, os fiscais técnicos devem observar ainda as seguintes rotinas:

- I - A fiscalização ocorrerá obrigatoriamente “in loco”, para a materialização e identificação dos vértices, observando a metodologia aplicável para verificação da execução e da qualidade dos serviços de campo.
- II - Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste documento e na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 3ª Edição do INCRA. Observar-se-ão as adequações apresentadas pelo Fiscal Técnico que se fizerem necessárias, sem que haja acréscimos de tarefas que possam provocar incremento no valor dos serviços estabelecidos no Contrato.
- III - Toda a comunicação entre o Contratante e a Contratada dar-se-á por meio do Livro de Ocorrências ou Ofício, sendo facultado o uso de mensagem eletrônica (email) para fins de celeridade nos encaminhamentos, devendo haver a confirmação do recebimento da mesma.
- IV - Os servidores designados para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Termo de Referência, que será parte integrante e complementar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.
- V - Não deverão ser levadas em consideração, por nenhuma das partes, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.
- VI - O Fiscal Técnico poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

16.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017, quando for o caso.

16.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII - Da Fiscalização Técnica e Administrativa da Instrução Normativa MPOG nº 5, de 26/05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.1.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE.

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês março do ano de 2021.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, que é o índice setorial que guarda maior correlação com os serviços a serem contratados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 20.1.1. por se tratar de prestação de serviço por escopo, sem exigência de mão de obra com dedicação exclusiva;
- 20.1.2. devido a impossibilidade de responsabilização solidária ou subsidiária da contratante, em razão de não pagamento das obrigações trabalhista, previdenciárias ou fundiárias por parte da contratada.
- 20.1.3. em razão da eventual inadimplência não gerar prejuízos financeiros a contratante.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) **Multa de:**
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e.
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "v" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor do item contratado
2	4% sobre o valor do item contratado
3	8% sobre o valor do item contratado
4	16% sobre o valor do item contratado
5	32% sobre o valor do item contratado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Deixar de indicar ou de manter um responsável técnico pelos serviços executados;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02
5	Deixar de cumprir o cronograma de serviços aprovado pela autoridade competente;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
7	Manter os profissionais capacitados para execução dos serviços, com a qualificação e na quantidade estabelecida;	02
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	04
10	Indicar e manter durante a execução do contrato um preposto para	05

atuar perante a contratante;

- 21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 21.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, podendo ser o valor retido pela contratante por ocasião do pagamento dos serviços executados.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles constantes do edital e deverão atender ainda o seguinte:
- 22.3.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 22.3.1.1. Entendem-se como parcelas de maior relevância do objeto da licitação a "**execução de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais**", visto que constituem parte significativa dos serviços a serem executados, guardando relação direta com o escopo da contratação.
- 22.3.1.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 22.3.1.3. Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação prevista neste Termo de Referência, em plena validade;

- 22.3.1.4. Comprovar execução de serviços de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais, não inferior a 50% dos serviços a serem executados.
- 22.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 22.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 22.3.3.1. Para o Engenheiro Cartógrafo ou Agrimensor ou de Geodésia ou Tecnólogo em Agrimensura ou Geodésia ou outro profissional legalmente habilitado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA da região competente, com credenciamento ativo nesta Autarquia, limitadas estas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sendo assim consideradas as relacionadas à execução de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais
- 22.3.3.2. Será admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, dada a exigência de alta especialização, devendo o profissional estar devidamente credenciado junto ao INCRA.
- 22.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão estar com credenciamento ativo nesta Autarquia, e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, **ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.**
- 22.3.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 22.3.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.
- 22.3.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 22.3.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Menor preço global do grupo/ lote de itens, conforme previstos no item 1, deste Termo de Referência;
- 22.4.2. Valor unitário de referência para os itens serão limitados àqueles previstos na planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 22.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que seus preços unitários superam o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 22.6. também serão desclassificadas, as propostas que apresentem diferenças entre os valores unitários estabelecidos para cada item ou para o conjunto de itens, sendo aceitas apenas as propostas que apresentarem preço unitário único para cada item.
- 22.7. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global do grupo/ lotes, sendo considerada vencedora àquela mais vantajosa para a Administração, após o cumprimento de todas as exigências previstas no edital e seus anexos.
- 22.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.714.665,29 (dois milhões, setecentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

25. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 25.1. Anexo I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 10809506);
- 25.2. Anexo II - Estudos Técnicos Preliminares (SEI 10771312);
- 25.3. Anexo III - Análise de Pesquisa de Preço (SEI 9110456);
- 25.4. Anexo IV – Caderno de Especificações Técnicas (SEI 9717683);
- 25.5. Anexo IV.A – Modelo de Planilha de Composição de Custos - PDF (SEI 9717835);
- 25.6. Anexo IV.B – Modelo de Planilha de Composição de Custos - XLSX (SEI 9717835);
- 25.7. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro (SEI 9718857);
- 25.8. Anexo VI – Plantas dos Projetos de Assentamento (SEI 9719088);
- 25.9. Anexo VII.A – Relatório de Fiscalização - Planejamento e Anteprojeto (SEI 9721872)
- 25.10. Anexo VII.B – Relatório de Fiscalização - Acompanhamento (SEI 9721914)
- 25.11. Anexo VII.C – Relatório de Fiscalização - Entrega (SEI 9721941)
- 25.12. Anexo VIII – Termo de Concordância de Limite (SEI 9722629)
- 25.13. Anexo IX – Modelo Registro Fotográfico (SEI 9722704)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva Barros, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 17/11/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Queiroz Coutinho Filho, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 18/11/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10777114** e o código CRC **B5FA8FE9**.

